

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 2536/2014**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.669.599/0001-69, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 301, apto. 1005, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.231-090, doravante denominada **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)**, neste ato representada por **JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da Carteira de Identidade nº 30.571.360-7, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.276.707-06, residente e domiciliado na Rua Marina Porto Bali Ia Primeira, nº 0, CA 15, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.641-730, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais internacionais intituladas “*Ezra*”, no formato longa-metragem, do gênero ficção, com duração de 103' (cento e três minutos); “*O preço do perdão*” | “*Le prix du pardon*”, no formato longa-metragem, do gênero ficção, com duração de 90' (noventa minutos); e “*Calypso Rose*”, no formato longa-metragem, do gênero documentário, com duração de 85' (oitenta e cinco minutos); para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:



- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2536/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 10/11/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 219, Seção 3, Página 3, de 12 de novembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “Ezra”, “O preço do perdão” | “Le prix du pardon” e “Calypso Rose”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO) 1 (uma) matriz das obras audiovisuais, por meio de disco rígido (*hard drive*), respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC), em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO).

3.3.1. Na hipótese de impossibilidade de entrega da mídia indicada no item 3.3, será aceita a entrega em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação de registro da Classificação Indicativa das obras audiovisuais emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.

3.5. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:



- 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras audiovisuais;
- 3.5.2. logomarca das obras, em alta resolução;
- 3.5.3. sinopses das obras audiovisuais no idioma português e
- 3.5.4. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.9. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)**.

3.10. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** se referem à veiculação das obras audiovisuais na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O Contrato terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data de sua assinatura e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 1 (uma) exibição e até 7 (sete) reprises das obras audiovisuais licenciadas, em datas a serem por ela definidas, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de aprovação da máster entregue pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)**.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras ora licenciadas.

EBC/DICOP/Nº 2051/2014

4/6

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 62.004,84 (sessenta e dois mil e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição das obras e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2014NE002786  
**Data de Emissão:** 30/10/2014  
**Valor:** R\$ 62.004,84 (sessenta e dois mil e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES



7.1. A **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (CASA DE CRIAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 19 de Dezembro de 2014.

*Joelzito Almeida de Araújo*  
CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.  
Licenciante

*Joelzito Almeida de Araújo*  
JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO  
Sócio-Administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
Licenciada

*José Eduardo Castro Macedo*  
JOSÉ EDUARDO CASTRO  
MACEDO  
Diretor-Geral

*Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior*  
SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JUNIOR  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e  
Relacionamento

**Testemunhas:**

1. *Adriano de Oliveira*  
Nome: *Adriano de Oliveira*  
CPF: *069.28.7730*

2. *Jefferson Luís Lima Cruz*  
Nome: *JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ*  
Coordenador de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
Empresa Brasil de Comunicação  
CPF:

PROJUR/JACCA